

## **LEI Nº 772 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o pagamento parcelado, cobranças de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

§Único – Os benefícios desta Lei são estendidos também aos contribuintes com execução fiscal em andamento ou com débitos renegociados.

Art. 2.º - Os créditos tributários ou não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, de valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, onde a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§1.º - Para dívidas que tenham valor de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

§2.º - Para dívidas que tenham valor superior a R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo), poderão ser pagas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;

Art. 3.º - A habilitação ao benefício do parcelamento será feita mediante solicitação devidamente protocolada junto a Prefeitura Municipal, no qual indicará a sua opção para pagamento e mediante Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente.

Art. 4.º - O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de 2 (duas) parcelas.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 16.09.2015

**Alexandre Ceolin Somavilla**  
**Secretário Municipal de Administração**